



# Câmara Municipal do Condado

Casa João Pereira de Andrade

CNPJ: 11.490.422/0001-09

## LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 938 DE 04 DE JULHO DE 2013

**Ementa:** Dispõe sobre a denominação dos logradouros existentes no loteamento Novo Tempo, neste Município do Condado - PE, e dá outras providências.

Promulgação de projeto de Lei nº 08/2010, de 07 de junho de 2010, que foi encaminhado ao Prefeito Municipal de Condado para sanção e promulgação, deixando o mesmo transcorrer o prazo de 15 dias estabelecido pela Constituição Federal (artigo 66, § 1º), cabendo, então, ao Presidente do parlamento minim promulga-lo, nos termos do artigo 66, § 7º, da Constituição Federal, já que houve a sanção tácita. Desse modo, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO** manteve e eu, **MARCELO FALÃO DE MOURA**, na condição de seu Presidente, em conjunto com toda a **MESA DIRETORA**, promulgo os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 08/2010:

**Art. 1º** - As ruas existentes no loteamento Novo Tempo, neste Município do Condado - PE, passam a ter as seguintes denominações:

I - Rua limitada, do lado esquerdo, com as quadras C, B, A, 01, 02, 03, 04 e 05, e do lado direito com a PE - 62, fica denominada de Avenida **Manoel de Moura Neto**;

II - Rua limitada, do lado esquerdo, com as quadras D, E, F, 09, 08 e 07 e do lado direito, com as quadras C, B, A, 01, 03, 04 e 06, fica denominada de Rua **Joaquim Romão de Sousa**;

III - Rua limitada, do lado esquerdo, com as quadras I, H, G, 10, 11, 12, e 13 e do lado direito, com as quadras D, E, F, 09, 08 e 07, fica denominada de Rua **Antonio Quirino da Silva**;

IV - Rua limitada, do lado esquerdo, com as quadras J, L, 16, 15 e 14 e do lado direito, com as quadras H, G, 11, 12 e 13, fica denominada de Rua **Maria da Luz Barros**;

V - Rua limitada, do lado esquerdo, com as quadras 17, 18 e 19 e do lado direito, com as quadras 16, 15 e 14, fica denominada de Rua **Marielly de Lourdes Balbino da Cunha Moraes e Silva**;

VI - Rua limitada, do lado esquerdo, com as quadras N, M, 33 e 20 e do lado direito, com as quadras U, 17, 18 e 19, fica denominada de Rua **Josué Marques da Fonseca**;

VII - Rua limitada, do lado esquerdo, com as quadras O, P, 22 e 21 e do lado direito, com as quadras N, M, 33 e 20, fica denominada de Rua **Maria de Matos Barbosa**;

VIII - Rua limitada, do lado esquerdo, com as quadras Q, 23 e 24 e do lado direito, com as quadras O, P, 22 e 21, fica denominada de Rua **Eduardo Gomes de Freitas**;



# Câmara Municipal do Condado

Casa João Pereira de Andrade

CNPJ: 11.490.422/0001-09

- IX – Rua limitada, do lado esquerdo, com as quadras R, 26 e 25 e do lado direito, com as quadras Q, 23 e 24, fica denominada de **Rua Joaquim Gonçalves da Silva**;
- X – Rua limitada, do lado esquerdo, com as quadras S, 27 e 28 e do lado direito, com as quadras R, 26 e 25, fica denominada de **Rua Antonio João de Sousa**;
- XI – Rua limitada, do lado esquerdo, com as quadras T, 30 e 29 e do lado direito, com as quadras S, 27 e 28, fica denominada de **Rua Ageu Bazante**;
- XII – Rua limitada, do lado esquerdo, com as quadras 31 e 32 e do lado direito, com as quadras T, 30 e 29, fica denominada de **Rua Professora Edileusa do Nascimento**;
- XIII – Rua limitada, do lado esquerdo, com área remanescente do Engenho Patrimônio e do lado direito, com as quadras 31 e 32, fica denominada de **Rua Necílio Olímpio do Nascimento**;
- XIV – O logradouro limitado, do lado esquerdo, com área remanescente dos Engenheiros Bonito e Patrimônio e do lado direito, com as quadras D, I, J, N, O, Q, R, S, T e 31, fica denominado de **Rua Luisa Ferreira da Silva**;
- XV – Rua limitada, do lado esquerdo, com as quadras C, D e I e do lado direito, com as quadras B, E, H e J, fica denominada de **Rua Maria José Lopes**;
- XVI – Rua limitada, do lado esquerdo, com as quadras B, E, H, J, N e O e do lado direito, com as quadras A, F, G, L, M e P, fica denominada de **Rua José Zane Balbino de Moraes**;
- XVII – Rua limitada, do lado esquerdo, com as quadras A, F, G, L, U, M, P, Q, R, S e T e do lado direito, com as quadras 01, 09, 10, 16, 17, 33, 22, 23, 26, 27, 30 e 31, fica denominada de **Avenida Eronides Bezerra de Menezes**;
- XVIII – Rua limitada, do lado esquerdo, com as quadras 01, 09, 11, 16, 17, 33, 22, 23, 26, 27, 30 e 31 e do lado direito, com as quadras 02, 08, 12, 15, 18, 20, 21, 24, 25, 28, 29 e 32, fica denominada de **Avenida Aguinaldo Ferreira Baltar**;
- XIX – Rua limitada, do lado esquerdo, com as quadras 03, 08, 12, 15, 18 e do lado direito, com as quadras 04, 07, 13, 14 e 19, fica denominada de **Rua Manoel Pereira da Silva**;
- XX – Rua limitada, do lado esquerdo, com a quadra 04 e do lado direito, com as quadras 05 e 06, fica denominada de **Rua Sebastião Rocha de Oliveira**;
- XXI – Rua limitada, do lado esquerdo, com a quadra 06 e do lado direito, com a quadra 05, fica denominada de **Rua Francelina Rufino da Silva**.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a aposição de todas as placas com a denominação de cada um dos logradouros do Loteamento Novo Tempo, observadas as definições contidas no art. 1º, da presente lei.



# Câmara Municipal do Condado

Casa João Pereira de Andrade

CNPJ: 11.490.422/0001-09

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Condado (PE), Plenário da Casa João Pereira de Andrade, 04 de julho de 2013.

Ver. MARCELO FALCÃO DE MOURA - Presidente

Ver. GENIVALDO MARINHO DE BARROS - 1º Secretário

Ver. CARLOS ANTONIO DOS SANTOS - 2º Secretário